



CONTRATO
Nº 104/2017

O **MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO** inscrito no CNPJ sob o nº18.128.231/0001-40, com sede na cidade de Senador Firmino, na Praça Raimundo Carneiro, nº48, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO DONIZETI DURSO**, inscrito no CPF sob o nº. 691.940.926-72, RG M-4846558, domiciliado e residente nesta cidade de Senador Firmino – MG, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **74 ENTRETENIMENTO E MARKETING EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.140/0001-80, com sede à Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 160, Bairro Anhangabaú, na cidade de Jundiaí – SP, CEP 13208-120, devidamente representada neste ato por **JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 29.542.182-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 27844623829, nascido em 22.02.1979, filho de Jose Julio Pacheco Quattrucci e de Roseli Cavallieri Quattrucci, doravante denominada de **CONTRATADA**, ajustam entre si **CONTRATO de Apresentação de Show Artístico com a BANDA BIQUINI CAVADÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato decorre do Ato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação, reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem vínculo empregatício, em especial pelo artigo 25, inciso III da lei anteriormente citada.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1 – Constitui o objeto do presente a contratação e apresentação de show artístico da **BANDA BIQUINI CAVADÃO**, no dia 28 de Julho de 2017 com duração de 01:30 (uma hora e trinta minutos), em virtude do 36º Torneio Leiteiro que será realizado no município de Senador Firmino – MG.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Pela apresentação de show artístico da **BANDA BIQUINI CAVADÃO**, previstos na cláusula primeira o Município, ora **CONTRATANTE**, pagará ao **CONTRATADO**, o valor estimado em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), sendo que 20% (vinte por cento) desse valor será pago na assinatura do presente contrato e 80% (oitenta por cento) do valor global será pago no primeiro dia útil posterior a realização do show artístico, sendo deduzidos os encargos fiscais nos termos da legislação vigente.

2.2 – No valor supramencionado estão incluso todas as despesas inerentes e necessárias a apresentação do Show Artístico da Banda Biquini Cavadão.

2.3 – O pagamento só será efetuado mediante verificação da certidões de regularidade fiscal/tributaria da Contratada;



2.4 – A Contratada deverá apresentar em tempo hábil no Setor Financeiro do Contratante respectiva Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, sem erros, vícios ou omissões;

2.5 – O recurso financeiro necessário ao pagamento da despesa deste contrato, está alocada na dotação orçamentária da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

3 – O presente contrato principiará a partir da assinatura e vigorá até o dia 29 de Julho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – DO CONTRATANTE:

I – Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

II – Designar um servidor do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;

III – Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

IV – Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação;

V – Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições e no prazo estabelecido;

V – A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.2 – DA CONTRATADA:

I. A apresentação artística musical que integra o presente contrato será executada sob a responsabilidade direta da Contratada e terá duração mínima de 01:30 (uma hora e trinta minutos);

II. A Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

III. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos neste instrumento;

IV. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;

V. Contar com equipe de profissionais especializados, para a prestação dos serviços contratados e em número suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção, por conta da Contratada, sob sua responsabilidade sem qualquer solidariedade da Contratante, cabendo a Contratada efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos nas legislações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como os de seguro e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;



VI. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

VII. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o Contratante mantenha os contatos necessários;

VIII. Assumir o compromisso de responder perante o Contratante, por quaisquer atos, fatos ou omissões, que decorram da execução ou inexecução dos serviços que causem danos materiais e/ou pessoais físicos e/ou morais a interesses desta ou de terceiros.

IX. A Contratada é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

X. A Contratada se obriga a dar ciência ao Contratante, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto a execução do presente contrato.

XI. A Contratada se obriga a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

5.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições pactuadas, o Contratante aplicará as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível.

5.2 – A recusa injustificada da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário a todas as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº8666/93, bem como rescisão do próprio contrato.

5.3 – Em caso de atraso injustificado na execução do presente contrato por parte da Contratada, estará ela sujeita a multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86 1º da mesma lei.

5.4 – Se a Contratada der causa a rescisão deste contrato, deverá efetuar a devolução integral e imediata do valor contratado e pago, mais multa de 30% (trinta por cento). Em havendo atraso nesta devolução, deverá ainda incidir juros de 1% (um por cento) mais correção pelo INPC;

5.4.1 – Destaca-se que não serão considerados como justificativa motivos de força maior, problemas de vôos ou traslado em geral, bem como também não se admitirá qualquer alegação referente a problemas técnicos.

5.5 – Fica desde já estabelecido que em caso de descumprimento ou inexecução total ou parcial do presente contrato por parte da Contratada, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei nº8666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive, podendo a administração, a seu critério, rescindir o presente contrato na forma dos artigos 77 e 86, §1º da mesma lei.

5.6 – As penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, não impede que o Contratante rescinda o contrato unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções administrativas prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



6 – A inexecução da clausulas deste contrato enseja a rescisão nas hipóteses previstas no **artigo 78**, combinado com os **artigos 79 e 80 da Lei Federal nº8666/93**, por ambas as partes, bem como por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7 – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino – MG para dirimir quaisquer questões originárias deste contrato, para a solução de quaisquer questões judiciais resultantes do presente instrumento, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dispensa Do Reconhecimento De Firmas

I – Este termo de contrato para prestação de serviços é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

II – Dispensam-se reciprocamente as partes o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente instrumento;

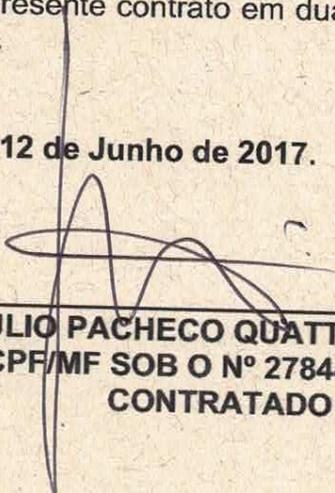
III – E para a firmeza e como prova de assim haverem acordado e contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em 2 (duas) vias de igual teor e forma e conteúdo, assinado pelas partes contratantes abaixo, a tudo presentes por duas testemunhas.

E, por estarem justas as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SENADOR FIRMINO – MG, 12 de Junho de 2017.



ANTONIO DONIZETI DURSO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR
CPF/MF SOB O Nº 27844623829
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinatura: Mendes

NOME: baís da silva Mendes

CPF: 125.417.846-46

Assinatura: [Signature]

NOME: MAGNO JOSÉ DE BARROS

CPF: 60110520610